



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 279, DE 2000
(Do Sr. José Múcio Monteiro e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos modifica o § 5º do art. 14 para limitar a reeleição de Prefeito apenas para municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Apesar de sermos favoráveis à manutenção do instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores, não podemos aceitar a reeleição para o cargo executivo dos demais municípios.

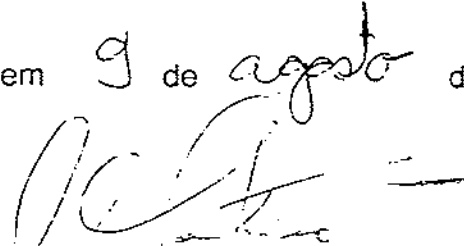
É inegável que no interior do Brasil, principalmente nos municípios menores, é comum a existência de oligarquias que tendem a se perpetuar no poder. A reeleição, além de reforçar esta prática, incentiva o uso da máquina governamental e o abuso do poder econômico por parte daqueles que já detêm o cargo e querem se reeleger.

Ademais, se o uso da máquina pública na reeleição é inibido no âmbito federal e estadual por intermédio da fiscalização da imprensa e dos demais seguimentos da sociedade, nos municípios menores a situação é diferente. A imprensa local nem sempre é isenta e a população muitas vezes teme represálias.

Para agravar esta situação, o próprio Presidente do TSE já afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham.

Isto posto, pelo bem do regime democrático no País, com a garantia de eleições livres, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.


Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/08/00 10:26:21

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E OUTROS**Data de Apresentação:** 09/08/00**Ementa:** Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	173
Não Conferem	005
Licenciados	009
Repetidas	051
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
11	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
12	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
13	ÁTILA LINS	PFL	AM
14	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
15	BABÁ	PT	PA
16	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
17	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
18	CARLITO MERSS	PT	SC
19	CARLOS BATATA	PSDB	PE
20	CARLOS SANTANA	PT	RJ
21	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
22	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS

23	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
24	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
25	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
26	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
27	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
28	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
29	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
30	COSTA FERREIRA	PFL	MA
31	CUNHA BUENO	PPB	SP
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DELFIN NETTO	PPB	SP
36	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DR. HELENO	PSDB	RJ
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EBER SILVA	PDT	RJ
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO PAES	PTB	RJ
46	ELISEU MOURA	PPB	MA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	ESTHER GROSSI	PT	RS
50	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
61	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
67	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL

68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
75	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
89	JORGE KHOURY	PFL	BA
90	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
94	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	JUQUINHA	PSDB	GO
100	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
101	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
102	LAEL VARELLA	PFL	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUIS BARBOSA	PFL	RR
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB

113	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
114	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
117	MILTON MONTI	PMDB	SP
118	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NILSON MOURÃO	PT	AC
121	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
122	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
123	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
130	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO LIMA	PMDB	SP
133	PAULO PAIM	PT	RS
134	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
135	PEDRO CELSO	PT	DF
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RENILDO LEAL	PTB	PA
140	RICARDO BARROS	PPB	PR
141	RICARDO BERZOINI	PT	SP
142	RICARDO IZAR	PMDB	SP
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
144	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
145	ROBERTO BRANT	PFL	MG
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC

158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
167	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WERNER WANDERER	PFL	PR
171	WILSON BRAGA	PFL	PB
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
173	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
4	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
5	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	ÁTILA LINS	PFL	AM
4	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
8	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI

9	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
10	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
11	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
12	ELISEU MOURA	PPB	MA
13	ENIO BACCI	PDT	RS
14	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
15	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
16	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
17	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
18	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
19	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
20	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
21	JOÃO CALDAS	PL	AL
22	JOÃO CALDAS	PL	AL
23	JOÃO COSER	PT	ES
24	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
25	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
26	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
27	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
28	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
29	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
30	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
31	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
32	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
33	MEDEIROS	PFL	SP
34	NELSON MEURER	PPB	PR
35	NELSON MEURER	PPB	PR
36	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
37	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
38	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
39	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
40	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
41	RICARDO IZAR	PMDB	SP
42	RUBENS FURLAN	PPS	SP
43	RUBENS FURLAN	PPS	SP
44	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
45	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
46	SERAFIM VENZON	PDT	SC
47	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
48	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
49	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
50	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
51	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 178 / 2000

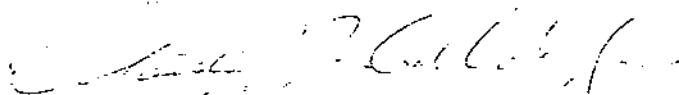
Brasília, 17 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E OUTROS, que **"Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
5 assinaturas não confirmadas;
9 deputados licenciados;
51 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

** Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19 09 1995.*

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994 (DOU de 09/06/1994, em vigor na data da publicação).*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....